

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Vânio José de Oliveira
Matrícula: 2017200530039

**MUNICÍPIOS E MEI: PROCEDIMENTOS PARA ALVARÁ E CERTIDÃO
NEGATIVA DE DÉBITOS**

São João Del Rei
2018

VÂNIO JOSÉ DE OLIVEIRA

**MUNICÍPIOS E MEI: PROCEDIMENTOS PARA ALVARÁ E CERTIDÃO
NEGATIVA DE DÉBITOS**

Monografia apresentada a Universidade Federal de São João del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Mateus da Silva Junqueira

São João Del Rei

2018

VÂNIO JOSÉ DE OLIVEIRA

**MUNICÍPIOS E MEI: PROCEDIMENTOS PARA ALVARÁ E CERTIDÃO
NEGATIVA DE DÉBITOS**

Monografia apresentada a Universidade Federal de São
João del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do
título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Mateus da Silva Junqueira

São João Del Rei, 29 de Julho de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. (Nome do orientador)
Afiliações

Prof. (Nome do professor avaliador)
Afiliações

Prof. (Nome do professor avaliador)
Afiliações

RESUMO

Pesquisas sobre a relação do Microempreendedor Individual com as Prefeituras são importantes, pois este ente federativo pode até mesmo cancelar o registro do MEI em caso de irregularidades. Na criação da empresa online através do Portal do Empreendedor, é emitido um Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. De acordo com a Lei Federal, cabe à Prefeitura verificar a regularidade deste documento, que se não for cassado, se torna definitivo após 180 dias. Entretanto, na prática as Prefeituras não fazem esta fiscalização, e quando o MEI solicita a Certidão Negativa de Débitos Municipal não consegue êxito. Justamente no local onde vive e seu crescimento vai gerar riquezas, ele encontra maiores barreiras burocráticas. Neste trabalho de natureza descritiva e levantamento de dados com pesquisa documental, verificou-se os procedimentos exigidos para concessão do Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo e da Certidão Negativa de Débitos, em nove municípios da Macrorregião Campo das Vertentes. A solicitação das informações foi feita pela internet na aba SIC (Serviço de informações ao Cidadão) e por email, em conformidade com a Lei 12.527 (Lei Geral de Acesso às Informações Públicas). Identificou-se que algumas Prefeituras não cumprem a Lei Geral de Acesso à Informação, deixando de responder aos questionamentos no prazo de 20 dias. A pesquisa concluiu ainda, que na Macrorregião do Campo das Vertentes, os editais de licitações e Decretos Municipais não trazem um tratamento diferenciado ao MEI, nos mesmos moldes do Governo Federal. Isto gera discrepâncias que influenciam na efetividade do Programa Microempreendedor Individual como política pública de fomento à geração de emprego e renda.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Prefeituras. Certidão Municipal. Efetividade da Política Pública.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1.1 Delimitação do tema e problema da pesquisa	7
1.2 Justificativa.....	8
1.3 Objetivos.....	10
1.3.1 Objetivo Geral.....	10
1.3.2 Objetivos Específicos	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
2.1 Empreendedorismo	11
2.1.1 Empreendedor Informal.....	11
2.2 O MEI como política pública	12
2.3 O MEI como figura jurídica	13
2.4 O Portal do empreendedor.....	14
2.5 Legislação.....	15
2.5.1 Leis Federais para o MEI.....	15
2.5.2 Alvará de Funcionamento	16
2.5.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais e Licitações.....	17
2.5.4 Modelo de Editais da AGU (Advocacia Geral da União).....	18
3 METODOLOGIA.....	19
4 RESULTADOS DA PESQUISA	21
4.1 Caracterização dos municípios pesquisados.....	21
4.2 O MEI nas cidades pesquisadas	22
4.2.1 Exigência de Certidão Negativa de débitos municipais em editais da União.....	24
4.2.2 Exigência de Certidão Negativa de Débitos municipais em editais dos municípios ...	25
4.3 Acerca do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)	28
4.4 Análise do questionário sobre o MEI nos municípios.....	30
4.4.1 – Barbacena.....	30
4.4.2 – Lavras.....	31
4.4.3 – Nepomuceno	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37
APÊNDICE A	40
APÊNDICE B.....	43
APÊNDICE C.....	44

INTRODUÇÃO

A relação entre o público e o privado é delimitada por algumas regras, sobretudo os princípios constitucionais. Na relação entre uma empresa privada e o Estado destacam-se a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e a eficiência. No Estado Brasileiro, o regramento das relações entre uma empresa e a Administração Pública é complexo, uma vez que devido ao Federalismo os entes federativos podem criar regras próprias. Estas regras podem inclusive diminuir o alcance social das políticas públicas. Nesta relação entre o público e o privado, se não houver uma uniformidade de regras, o emaranhado de leis podem desestimular os empreendimentos privados e prejudicar o desenvolvimento social.

Visando minimizar esta complexidade, entendida por muitos como burocracia, o Microempreendedor Individual (MEI) surge como figura jurídica a partir de Lei Federal: a Lei Complementar nº 128/2008, que alterou os termos da Lei nº 123/2006 (BRASIL, 2008).

Esta Lei surge atendendo ao anseio de pequenos empreendedores que permaneciam na informalidade devido à burocracia e custos para a formalização de seus negócios. Há que se considerar também o fato de o Governo Brasileiro perceber que a informalidade onerava os cofres públicos e o Estado não conseguia exercer o controle das atividades, tão pouco arrecadar impostos. Incentivando a formalização destes informais, a Receita Federal através do CNPJ consegue rastrear movimentações financeiras, inclusive associadas ao CPF do indivíduo. Este cidadão ainda passa a contribuir para a Previdência Social com um percentual de 5 % do salário mínimo vigente, conforme teor da Medida Provisória 529/2011.

A “Lei do MEI” criou condições especiais. A abertura desta modalidade de empresa é feita on-line no site Portal do Empreendedor (BRASIL, 2013a). Atendendo a alguns requisitos (BRASIL, 2010), em poucos minutos; qualquer cidadão brasileiro terá sua empresa aberta. Diretamente no site do portal do empreendedor – <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>, o cidadão obtém o registro e consegue a formalização do seu negócio e recebe um documento chamado CCMEI (Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual). A partir daí ele tem sua inscrição na Receita Federal (CNPJ) e na Receita Estadual (IE inscrição estadual). Em nível Municipal, para funcionamento é expedido um alvará provisório com validade de 180 dias (www.portaldoempreendedor.gov.br).

Como dito anteriormente, aquele que adere a esta modalidade de empresa passa a usufruir de direitos previdenciários. Com o pagamento de um pequeno valor mensal, a atividade econômica deixa de ser irregular. Portanto ao aderir ao MEI, o indivíduo acessa direitos sociais e expande suas possibilidades no ramo empresarial.

O problema pesquisado é a relação do MEI com o Município. Muitas vezes esta relação é conturbada, pois as facilidades encontradas anteriormente não ocorrem nos mesmos moldes. Uma vez que ocorreram diversos incentivos no âmbito Federal, não faz sentido na esfera municipal o indivíduo encontrar dificuldades.

A análise do tema “Municípios e MEI: procedimentos para Alvará e Certidão Negativa de Débitos”, é pano de fundo para uma reflexão sobre a efetividade desta política pública no âmbito econômico e social. Pois se a Prefeitura (que é a “ponta”) impuser barreiras burocráticas, é inegável um comprometimento dos objetivos econômicos e sociais da política pública.

Partindo deste objetivo principal serão explorados outros, através da identificação e comparação dos procedimentos para concessão do Alvará de Licença e Funcionamento e da Certidão Negativa de Débitos nos municípios pesquisados.

As informações para análise serão buscadas através de um questionário enviado aos municípios através da funcionalidade E-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão). Nos municípios que não disponham de tal serviço será enviado por email. Outra forma de pesquisa será a análise de editais de licitações dos municípios onde se podem identificar as exigências e possível tratamento diferenciado ao MEI.

Há que se considerar que o objeto da análise é a efetividade da política pública no seu alcance social e de geração de emprego e renda nos municípios em questão. Não sendo considerados os princípios de igualdade comercial e jurídica, muito discutidos quando se fala no tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual.

1.1 Delimitação do tema e problema da pesquisa

Quando abre uma empresa, qualquer empreendedor vislumbra um crescimento e para isto precisa acessar ao mercado consumidor. Participar de licitações públicas é a única maneira de acessar ao mercado de compras governamentais. O acesso ao crédito bancário é extremamente importante para alavancar tal ensejo.

Para conseguir acesso a crédito em bancos e participar de licitações públicas, o empreendedor vai precisar de algumas certidões. São exigidas comprovações de regularidade nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Além de certidões de FGTS, Débitos Trabalhistas, Negativa de Falência. Com exceção da Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas as outras são facilmente expedidas pela internet (www.comprasgovernamentais.gov.br).

Ao abrir a empresa online o empresário declara conhecer e atender os requisitos legais exigidos pela Prefeitura no que tange a aspectos sanitários, ambientais e tributários e ocupação do solo. Desta forma é expedido um Alvará de Funcionamento Provisório de 180 dias. Caso não seja identificada alguma regularidade por parte da Prefeitura, este alvará se torna definitivo depois de decorrido este prazo (www.portaldoempreendedor.gov.br).

O consultor do SEBRAE Valdir Ribeiro Junior, esclarece na revista Pequenas Empresas Grandes Negócios (2016) que “O Portal do Empreendedor permite a formalização nas esferas federal e estadual, o que significa que ainda falta a etapa municipal. Portanto, será preciso voltar à prefeitura para fazer o Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM).”

Como as Prefeituras não estão interligadas ao sistema do CCMEI, a Certidão Negativa de Débitos Municipais é mais burocrática. O empreendedor quase sempre precisa se dirigir à Prefeitura (<http://www.cnm.org.br>). Quando o empreendedor chega à Prefeitura, às vezes, ele é informado que não existe nenhum registro municipal do seu negócio. Aquele Alvará provisório que passou a ser definitivo após os 180 dias não é reconhecido. A Prefeitura vai exigir uma série de procedimentos para a emissão do Alvará de Licença de Funcionamento e da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Portanto se o empreendedor estiver em um processo licitatório corre o risco de ser desclassificado ou até mesmo punido por não apresentar a documentação exigida, pois de acordo com o art. 37, XXI da Constituição da República (BRASIL, 1988), no caso de licitações; as exigências de qualificação técnica e econômica serão as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sem a Certidão, também não consegue financiamentos em bancos (www.sifge.caixa.gov.br). Isto é altamente lesivo, pois impede o MEI de expandir seus negócios, gerar empregos. A burocracia municipal pode estar na contramão da Lei 128/2008.

1.2 Justificativa

Como já dito, para uma empresa funcionar legalmente ela se submete a leis Federais, Estaduais e Municipais que muitas vezes são confusas.

Segundo o Sebrae (2018) o microempreendedor deve lembrar que:

As regras do MEI não se estendem aos alvarás e licenças para atividade, ou seja, o microempreendedor continua sujeito às regras e restrições impostas para a manutenção das diversas atividades. Assim, é de fundamental importância conhecer

previamente as regras e obrigações, por meio de consulta junto às normas municipais.

No caso dos municípios, na maioria das vezes, um mesmo caso é tratado de forma diferente em cidades próximas ou até mesmo conurbadas. Isto dificulta a atuação empresarial, possíveis mudanças de endereço e o cálculo de impostos a pagar.

Identificar os procedimentos exigidos pela Prefeitura para a legalização da empresa na esfera municipal é de extrema relevância para a sociedade. O MEI é uma pessoa jurídica individual. Este indivíduo desenvolvia suas atividades na informalidade, não pagava impostos, não tinha direitos previdenciários e tão pouco tinha possibilidade de crescimento. Com o CCMEI se abrem os horizontes para o cidadão, mas também é um avanço para toda sociedade. Ao pagar impostos, gerar empregos (o MEI pode contratar um funcionário), este doravante à margem da legalidade; passa a contribuir para o coletivo.

De posse do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) o MEI se torna uma empresa como qualquer outra e tem a possibilidade de mudar de patamar. Porém para ter acesso a crédito e participar de licitações públicas vai precisar da Certidão Negativa de Débitos Municipais. Como dito anteriormente, esta certidão não é imediata e as Prefeituras têm legislações próprias.

Neste sentido, a morosidade ou a negativa da Prefeitura em conceder o Alvará e a Certidão Negativa de Débitos Municipais podem restringir o crescimento ou até mesmo encerrar empresas. Pelo fato do cadastro da Prefeitura não ser integrado ao sistema de geração da CCMEI, aquele objetivo inicial de simplificar a abertura e incentivar a criação de negócios e empregos fica comprometido. Caso a Prefeitura não flexibilize as normas dos editais a fim de simplificar e uniformizar o tratamento ao MEI, quem pode perder é exatamente aquela comunidade local, pois é ali que aquele indivíduo atua. Com barreiras impostas pelo Município o alcance social da política pública fica comprometido. O MEI precisa do apoio municipal para crescer. Isto é paradoxal, pois é justamente a Prefeitura que não está integrada ao sistema nacional simplificado. O pior de tudo é que este cenário certamente compromete a efetividade de uma política pública tão relevante.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Identificar como os procedimentos exigidos pelos Municípios para conceder o Alvará de Funcionamento e a Certidão Negativa de Débitos Municipais ao MEI interferem na efetividade da política pública.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Descrever o processo de formalidade registral do MEI em nove prefeituras da Mesorregião Campos das Vertentes, identificando exigências e prazo mínimo para a efetiva emissão da Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Comparar procedimentos e prazos por cidade.
- Identificar o tratamento diferenciado ao MEI nos editais de licitações municipais.
- Comparar o tratamento ao MEI nas esferas Federal e Municipal.
- Contextualizar a importância do MEI na geração de novos negócios nestes municípios.
- Enfatizar o alcance social da desburocratização do processo de formalização do MEI na esfera municipal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Empreendedorismo

Os conceitos de empreendedor são muito antigos e bastante conhecidos e difundidos. Já Adam Smith em *A Riqueza das Nações* (1776 *apud* SARKAR, 2008), faz referência aos empreendedores como sendo pessoas que reagem às alterações das economias sendo agentes econômicos que transformam a procura em oferta.

Para Shane e Venkataraman (2006), o empreendedor é aquele que entende como surgem as oportunidades de se criar algo novo, como são estas descobertas por indivíduos específicos que usam meios diversos para explorar ou desenvolver estas coisas novas. Neste sentido, o ato de empreender está relacionado à identificação, análise e implementação de oportunidades de negócios tendo como foco a inovação e criação de valor. Isto pode ocorrer através da criação de novas empresas ou também em empresas já estabelecidas.

Conforme (Dornelas, 2005), empreendedorismo é “uma maneira diferenciada de alocação de recursos e otimização de processos organizacionais, sempre de forma criativa, visando a diminuição de custos ou melhoria de resultados”.

Figura 1 – O processo empreendedor (Dornelas,2005)



Fonte: DORNELAS, José Carlos A. Empreendedorismo: Transformando Ideias em Negócios, 2005

2.1.1 Empreendedor Informal

Para Cacciamali (1983, p. 28, *apud* CACCIAMALI, 2000), o setor informal é uma unidade econômica onde o detentor exerce simultaneamente as funções de patrão e empregado, não existindo a separação entre atividades de gestão e produção.

Segundo a Organização Internacional d Trabalho (OIT, 1972), o termo “setor informal” origina-se e difunde-se por meio de inúmeros estudos realizados no âmbito desse programa,

sendo sua apreensão circunscrita pelo conjunto de características expostas a seguir: (a) propriedade familiar do empreendimento; (b) origem e aporte próprio dos recursos; (c) pequena escala de produção; (d) facilidade de ingresso; (e) uso intensivo do fator trabalho e de tecnologia adaptada; (f) aquisição das qualificações profissionais à parte do sistema escolar de ensino; e (g) participação em mercados competitivos e não regulamentados pelo Estado.

O SEBRAE acrescenta alguns conceitos do senso comum que também contribuem para a existência deste trabalhador informal:

Alguns empreendedores desconhecem os benefícios da formalização, pensando somente nos custos. E via de regra, os primeiros pensamentos não são muito positivos. Surgem dúvidas de como e onde realizar os procedimentos, mas acima de tudo, as resistências quanto às burocracias e os elevados custos para a abertura e a manutenção da empresa. O que acontece é que muitos pequenos empreendedores acabam vivendo na informalidade, desconhecendo os grandes benefícios que a formalização traz. SEBRAE (2015).

2.2 O MEI como política pública

O Brasil, a partir de 1980, com o já enfraquecido regime militar, teve de optar por um ajuste via recessão e obtenção de superávits comerciais. A dificuldade de crédito externo e a crise mexicana em 1982 forçaram a primeira onda de ajustes estruturais na economia brasileira (DUPAS, 2001).

Em 2002, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) 62% da mão-de-obra nacional está na informalidade. No mesmo ano o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Francisco Fausto, disse que:

O crescimento do contingente de trabalhadores brasileiros que atuam no mercado informal é resultado direto do modelo econômico adotado pelo país na última década. Segundo ele, esse modelo foi caracterizado pela ausência de políticas de inserção social, que provoca um quadro próximo ao do trabalho escravo. "Isso acontece por conta da globalização que, aliada ao neoliberalismo, tornou precário o emprego no Brasil", disse Fausto. (CONJUR ,2002)

Diante desse cenário, sob a pressão para obtenção de superávits fiscais, mediante esse quadro profundo de informalidade aprofundado pela Globalização; foi criada a Lei Complementar nº 123 de 2006, e em 2008 foi reformada pela Lei Complementar nº 128. Esta última criou a figura do Microempreendedor Individual.

De acordo com Vainer (2001, p. 147), “[...] qualquer projeto de transformação envolve, engaja e exige táticas em cada uma das escalas em que hoje se configuram os processos sociais, econômicos e políticos estratégicos”.

Segundo Hammes (2015), como política pública de fato;

O MEI surge na Lei Complementar nº 147 de 2014, que estabeleceu de forma expressa que o “MEI é modalidade de microempresa”, bem como que “o instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.” Além do que “a formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.”(Art. 18-E e §§), o que permite afirmar que é uma política pública de inclusão.

Talvez a inclusão na Previdência Social do país seja realmente o maior diferencial do MEI como política pública:

Quadro 1 – Benefícios previdenciários do MEI

Microempreendedor	Dependentes
Aposentadoria por idade	Pensão por morte
Auxílio doença	Auxílio reclusão
Aposentadoria por invalidez	
Salário Maternidade	

Fonte: O autor

Entretanto apesar do seu caráter inclusivo; são inegáveis os fatores econômico e político estratégico, sobretudo no sentido de aumento de arrecadação. Soma-se a isto um controle social e o interesse do Capital no aumento de mercado consumidor, típico do mundo globalizado sedento por consumidores.

2.3 O MEI como figura jurídica

De acordo com o Portal do Empreendedor (2018) MEI significa microempreendedor individual. Para ser um MEI é necessário faturar hoje até R\$ 81.000,00 por ano, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter no máximo um empregado contratado que receba o salário-mínimo ou o piso da categoria.

A possibilidade de realizar negócios de forma legal e ainda adquirir algum tipo de seguridade social vem atraindo um grande número daqueles, dantes informais, para a legalidade e dignidade. (SEBRAE, 2015).

O SEBRAE (2015) explica de forma sucinta os benefícios de ser MEI:

Cobertura Previdenciária – é extensiva à família, garantindo-se auxílio-doença, aposentadoria por idade após carência, salário-maternidade, pensão e auxílio-reclusão, com contribuição mensal reduzida – 11% salário mínimo.

Contratação de um funcionário com menor custo – até um empregado, com baixo custo – 3% Previdência e 8% FGTS do salário mínimo por mês. O empregado contribui com 8% do seu salário para a Previdência. Esse benefício permite ao empreendedor admitir até um empregado a baixo custo, possibilitando desenvolver melhor o seu negócio e crescer.

Isenção de taxas para registro da empresa – concessão de alvará para funcionamento e que todo o processo de formalização é gratuito, ou seja, o microempreendedor individual se formaliza sem gastar um centavo.

Ausência de burocracia – é exigida apenas uma única obrigação por ano com declaração do faturamento.

Acesso a serviços bancários, inclusive crédito – o empreendedor terá condições de obter crédito junto aos bancos, principalmente Bancos Públicos como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, além de incentivos como redução de tarifas e taxas de juros mais adequadas a cada segmento.

Compras e vendas em conjunto – permite a união para compras em conjunto por meio da formação de consórcio de fins específicos.

2.4 O Portal do empreendedor

Para que todas as informações e processos de registro do MEI fossem unificados no país inteiro foi criado um site. “Um portal de serviços do Governo Federal para o Microempreendedor Individual, que integra e promove o acesso a soluções que simplificam o dia a dia do empreendedor”. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018).

Segundo o site Portal do Empreendedor (2018):

Simplificar a vida do empreendedor e impulsionar o empreendedorismo no Brasil. Esses foram os principais objetivos que levaram o Governo Federal a criar o Portal do Empreendedor, em 2009. O site é um espaço onde é possível se formalizar como Microempreendedor Individual (MEI), tirar dúvidas, cumprir as obrigações fiscais e procurar por capacitação para incrementar seu negócio.

A página está inserida no âmbito da Redesimples, sistema integrado de abertura e registro de empresa que facilita e agiliza o processo de formalização de empresas. A rede integra vários sistemas e permite compartilhar dados e informações, além de tornar possível a disponibilização de serviços para os MEI. O projeto tem foco na melhoria do ambiente de negócios, na redução da burocracia e na agilidade dos processos de gestão das micro e pequenas empresas.

Conforme o SEBRAE (2017), entre os serviços e conteúdos oferecidos pelo Portal do Empreendedor estão: a formalização e baixa de CNPJ do MEI; a alteração de dados cadastrais; a emissão do boleto mensal, chamado Documento de Arrecadação Simplificada do MEI (DAS-MEI); manuais e legislação; estatísticas detalhadas sobre o MEI; emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); e a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).

2.5 Legislação

2.5.1 Leis Federais para o MEI

O legislador criou a Lei 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de pequeno Porte também conhecido como a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Esta lei é importante, pois criou o conceito de MEI no artigo 18-A, *in verbis*:

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Esta lei foi um grande avanço ao criar a figura jurídica do MEI no sentido da simplificação tributária, entretanto o processo de abertura da empresa bem como o registro e escrituração fiscal ainda eram limitadores do processo. A Lei nº 11.598/2007 cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e estabelece normas gerais para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas. Esta lei é importante, pois explicita as normas. Ela normatiza a abertura, o funcionamento e a baixa do Micro Empreendedor Individual.

A Lei Complementar 128/2008 modifica alguns artigos da Lei 123/2006. Pelo fato de regulamentar todo o processo: atribuições de entes federativos, do empresário, alíquotas de impostos, etc., ela é conhecida como a “Lei do MEI”. A partir desta norma, o processo fica claro e factível para aquela costureira, o borracheiro e tantos outros que estavam à margem da lei e dos benefícios sociais.

Nesta lei, a partir do artigo 4º temos a verdadeira mudança na legislação brasileira, que propiciou a formalização de um sem número de negócios, *in verbis*:

Art. 4º

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o ente federado que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

§ 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.” (NR)

A Lei Complementar nº 147/2014 altera a Lei Complementar nº 123/2006, com simplificação de processos e procedimentos, impede o aumento de IPTU, cobranças de taxas diversas e normatiza o processo de cobranças de taxas associativas para o MEI, bem como modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006, *in verbis*:

Art. 4º

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 4º No caso do MEI, de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar, a cobrança associativa ou oferta de serviços privados relativos aos atos de que trata o § 3º deste artigo somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autógrafa, observando-se que:

I - para a emissão de boletos de cobrança, os bancos públicos e privados deverão exigir das instituições sindicais e associativas autorização prévia específica a ser emitida pelo CGSIM;

II - o desrespeito ao disposto neste parágrafo configurará vantagem ilícita pelo induzimento ao erro em prejuízo do MEI, aplicando-se as sanções previstas em lei.

2.5.2 Alvará de Funcionamento

As normas para concessão do Alvará de Funcionamento por parte da prefeitura é um dos problemas desta pesquisa. Conforme a Resolução nº2 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, na abertura da empresa, que ocorre online, é expedido um alvará de funcionamento provisório com validade de 180 dias. Caso a Prefeitura não se manifeste de forma contrária ele se torna definitivo, *in verbis*:

Art. 8º O Microempreendedor Individual ou seu procurador, com poderes específicos para tanto, assinará Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, que permitirá o início de suas atividades após o ato de registro na Junta Comercial, exceto nos casos de atividades consideradas de alto risco.

§ 1º No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, a Prefeitura Municipal deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do Microempreendedor Individual relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do instrumento único de registro e enquadramento na condição de Microempreendedor Individual, RE/Declarações, nesse local.

§ 2º Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no § 1º e no prazo nele mencionado, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório se converterá em Alvará de Funcionamento.

§ 3º Não sendo favorável a manifestação da Prefeitura Municipal relativamente a aspecto a que se refere o § 1º, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório ficará, automaticamente, cancelado, devendo o órgão responsável, quanto à decisão: I - notificar o interessado; e II - comunicá-la à Junta Comercial, de ofício, devendo informar o NIRE do Microempreendedor Individual a que se refere o cancelamento, o motivo correspondente e a data da deliberação, para fins de cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 9º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório conterá declaração do Microempreendedor Individual, sob as penas da lei, que conhece e atende os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, assim como menção a que o não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Entretanto, pelo fato de não estar integrada ao processo online de formalização do MEI (como ocorre com o ente Federal e Estadual), em muitos casos a Prefeitura dificulta a concessão da Certidão Negativa de Débitos Municipais ao MEI. Ela não fornece a certidão negativa alegando que o estabelecimento não atende às normas municipais pelo fato de não existir nos cadastros do município. Portanto, se não tem inscrição municipal não existe possibilidade de abrir um ponto comercial, emitir qualquer espécie de certidão. Isto é um transtorno enorme para o MEI que pretende expandir seu negócio, participar de licitações públicas, pleitear um financiamento para seu negócio na rede bancária.

2.5.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais e Licitações

De acordo com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, para fins de habilitação nas licitações será exigido dos interessados, entre outras, documentação relativa à regularidade fiscal. Conforme estabelece o inc. III do art. 29 da mesma lei; esta documentação consistirá em “prova de

regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei”.

Portanto, na forma desta “Lei Geral de Licitações”, sem a posse da certidão Negativa de Débitos Municipal expedida pela Prefeitura; o Microempreendedor Individual não pode participar de licitações públicas. Este entendimento é seguido pelas Prefeituras, que por outro lado tem poderes para criar legislação específica concedendo benefícios ao MEI conforme instrui o artigo 4º da Lei 123/2006.

2.5.4 Modelo de Editais da AGU (Advocacia Geral da União)

O Governo Federal estimula a simplificação do procedimento editalício quando se trata do Microempreendedor Individual. São disponibilizados modelos de editais conforme a legislação atualizada vigente.

De acordo com o site da AGU:

Segurança jurídica

“o objetivo é uniformizar a atuação da administração pública na condução dos procedimentos licitatórios e evitar questionamentos perante os órgãos de controle e o Poder Judiciário por meio do planejamento da licitação, da fiscalização e da gestão mais eficiente dos contratos administrativos”.

“A produção dos modelos representa relevante atuação proativa, preventiva e uniformizadora da AGU. Esses modelos conferem segurança jurídica à atuação dos gestores públicos, prevenindo litígios e resguardando a sociedade quanto à estrita legalidade dos editais de licitação para contratações públicas”, complementa Victor Ximenes, diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (Decor/CGU).

Modelos

Os modelos são voltados para uso de toda a administração pública do Poder Executivo federal, incluindo as autarquias e fundações públicas. Entretanto, também são utilizados como parâmetro pelos demais poderes da União, bem como pelas demais esferas da federação.

As minutas disponibilizadas são para a contratação de serviços comuns, em que deve ser adotada a modalidade pregão eletrônico. Foram produzidos modelos de editais para serviços contínuos e não contínuos, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo modelos para o sistema de registro de preços.

Portanto os modelos de editais servem de parâmetro para as demais esferas da União. A AGU confere segurança jurídica aos modelos. Os municípios também podem utilizá-los.

3 METODOLOGIA

Utilizou-se o raciocínio de forma indutiva. De acordo com Lakatos e Marconi (1991), este tipo de raciocínio passa por três etapas: a observação dos fenômenos, a descoberta da relação entre eles e a generalização da relação. Conforme GIL (2008), a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade.

O procedimento técnico de busca das informações empregado foi uma pesquisa documental qualitativa de caráter descritivo. Conforme GIL (2008), a pesquisa documental tradicionalmente vale-se dos registros cursivos, que são persistentes e continuados. Exemplos clássicos dessa modalidade de registro são os documentos elaborados por agências governamentais. Foi empregada a técnica levantamento de dados (survey). Conforme GIL (2008), as pesquisas deste tipo se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes dos dados coletados. De posse dos dados é possível estabelecer uma estatística descritiva com enfoque no processo. “A pesquisa documental compreende a identificação, a verificação e apreciação de documentos para determinado fim. A estatística descritiva representa um conjunto de técnicas que têm por finalidade descrever, resumir, totalizar e apresentar graficamente dados de pesquisa” (IATROS,2007). De acordo com GIL (2008) por meio da indução chega-se a conclusões que são apenas prováveis.

Foram escolhidas nove cidades da Mesorregião Campos das Vertentes. Sendo três maiores, três de médio e três de pequeno porte. Nas prefeituras destes municípios solicitou-se o procedimento para a expedição de Certidão Negativa de Débitos Municipais para o Micro Empreendedor Individual. Em caso de liberação da certidão deduz-se que a empresa se encontra legalizada, caso contrário; são elencados todos os procedimentos e documentações para tal fim. Inclusive no que tange à concessão do Alvará de Licença e Funcionamento.

Utilizou-se um formulário como instrumento de coleta de dados (em anexo), em conformidade com a Lei 12.527 (Lei Geral de Acesso às Informações Públicas).

A solicitação das informações foi feita pela internet na aba SIC (Serviço de informações ao Cidadão) nos sites dos municípios pesquisados. A utilização desta ferramenta visa garantir o atendimento, bem como a integridade, autenticidade e atualização das

informações. Vale ressaltar que a Lei Federal 12.527 no seu artigo 1º institui tal obrigatoriedade aos municípios, nos seguintes termos, *in verbis*:

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos artigos 6º e 10º a lei deixa claro que estas informações caso não estejam disponibilizadas nos sites devem ser concedidas mediante pedido. Tais informações devem obedecer a certo padrão de qualidade. *In verbis*,

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Caso a Prefeitura não possua a funcionalidade e-Sic, o formulário seguiu por email às Secretarias de Fazenda do município.

Outra fonte consultada para desenvolvimento da pesquisa foram os editais de licitações “colocados na praça” pelos municípios analisados. Nestes editais é possível constatar quais os documentos estão sendo exigidos pelas Prefeituras para habilitação de fornecedores. A partir desta coleta de dados sobre os procedimentos e documentos exigidos por cada prefeitura é possível estabelecer uma comparação. No caso do MEI é possível identificar se o tratamento diferenciado ocorre conforme a legislação em vigor. Identificam-se os prazos médios para que o empreendedor consiga a CND.

A partir da análise destes dados é possível estabelecer o papel dos Municípios na efetiva legalização do MEI, e sua real interferência na expansão do Programa Microempreendedor Individual.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

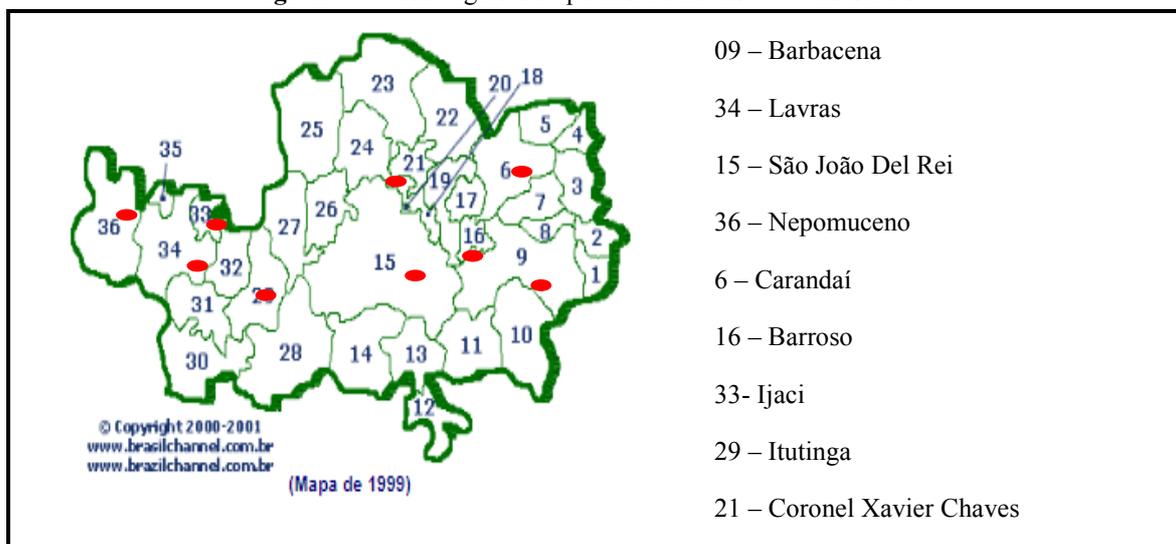
4.1 Caracterização dos municípios pesquisados

Os municípios pesquisados fazem parte da Mesorregião Campo das Vertentes. Segundo o IBGE (2018) a Mesorregião é uma subdivisão dos estados brasileiros que congrega diversos municípios de uma área geográfica com similaridades econômicas e sociais. As mesmas foram definidas com base nos seguintes critérios: “[...] o processo social como determinante, o quadro natural como condicionante e a rede de comunicação e de lugares como elemento da articulação espacial.” IBGE (2018). Portanto percebe-se que esta divisão geográfica fornece subsídios à administração pública no que tange à planejamento, organização e destinação das políticas públicas, uma vez que existe similaridades geográficas e econômicas.

O critério para escolha da localidade foi o número de habitantes. Desta forma, a escolha de cidades da mesma Mesorregião com contingentes populacionais variados visa retratar a realidade local na sua diversidade.

A figura 2 da pesquisa apresenta a localização das cidades na mesorregião Campo das Vertentes. Como já informado foram escolhidas cidades de três portes diferentes. Houve também um cuidado em escolher as cidades “médias e “menores” próximas das maiores. O objetivo disto é procurar identificar alguma similaridade no aspecto fiscal pois estarão em uma mesma microrregião.

Figura 2 – Mesorregião Campo das Vertentes – Minas Gerais



No quadro 1, observa-se que as três maiores cidades da Mesorregião Campo das Vertentes: Barbacena, Lavras e São João Del Rei têm uma população bastante similar. Barbacena tem uma população em torno de 136.000 habitantes. Lavras e São João Del Rei têm em torno de 100.000 moradores, mas têm uma população de estudantes (devido às Universidades Federais) que nem sempre entra nas estatísticas do IBGE. As cidades “médias” têm em torno de 25.000 habitantes. As “pequenas” abaixo de 10.000 moradores.

Segundo Lakatos e Marconi (1991), “por meio da comparação, o investigador aproxima os fatos, com base na relação verificada o investigador generaliza a relação”. Neste sentido, dada as similaridades entre os municípios da mesma classificação, espera-se o mesmo nos resultados.

Quadro 1 – População estimada das cidades pesquisadas

Índice no mapa	Cidade	População estimada 2017
09	Barbacena	136.689
34	Lavras	102.124
15	São João Del Rei	90.263
36	Nepomuceno	27.053
06	Carandaí	25.376
16	Barroso	20.882
33	Ijaci	6.460
29	Itutinga	3.926
21	Coronel Xavier Chaves	3.471

Fonte: Dados da pesquisa

4.2 O MEI nas cidades pesquisadas

Na tabela 1 é apresentado o número de MEIs ativos por município. Os dados correspondem ao número empresas que estão legalizadas sob esta forma de enquadramento. Este número representa o número de negócios formalizados como MEI. Vale salientar que, na sua grande maioria, estas empresas não existiriam caso o Programa Microempreendedor Individual não tivesse sido criado. O MEI é uma empresa individual, mas que ainda pode contratar um empregado.

Tabela 1 – Número de MEIs ativos nos municípios pesquisados - Dados extraídos em: 30/06/2018 12:00

Município	Mei's ativos
Barbacena	4.458
Lavras	3.282
São João Del Rei	3.642
Nepomuceno	953
Carandaí	972
Barroso	608
Ijaci	181
Itutinga	118
Coronel Xavier Chaves	121

*Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>

A tabela 2 estabelece uma relação entre o número de habitantes e a quantidade de MEIs nas cidades analisadas. É interessante perceber que independentemente do tamanho da cidade ou do número de habitantes, existe uma mesma proporção de indivíduos que abriram a empresa. Isto mostra que a criação do Programa do Microempreendedor Individual tem um alcance uniforme independente do porte do município. Em torno de 3% da população residente nos municípios estudados é MEI.

Este número é bastante próximo ao número de empreendedores nascentes no Brasil segundo o Global Entrepreneurship Monitor de 2017. Segundo o GEM Brasil 2017, considerando a população compreendida entre 18 e 64 anos o número de empreendedores nascentes é da ordem de 4,4 %. Pode-se concluir, portanto que a maioria dos empreendimentos novos no Brasil adere ao Programa Microempreendedor Individual. Realça, portanto a relevância de uma melhor organização da esfera pública no sentido de uniformizar o tratamento a estes empreendedores.

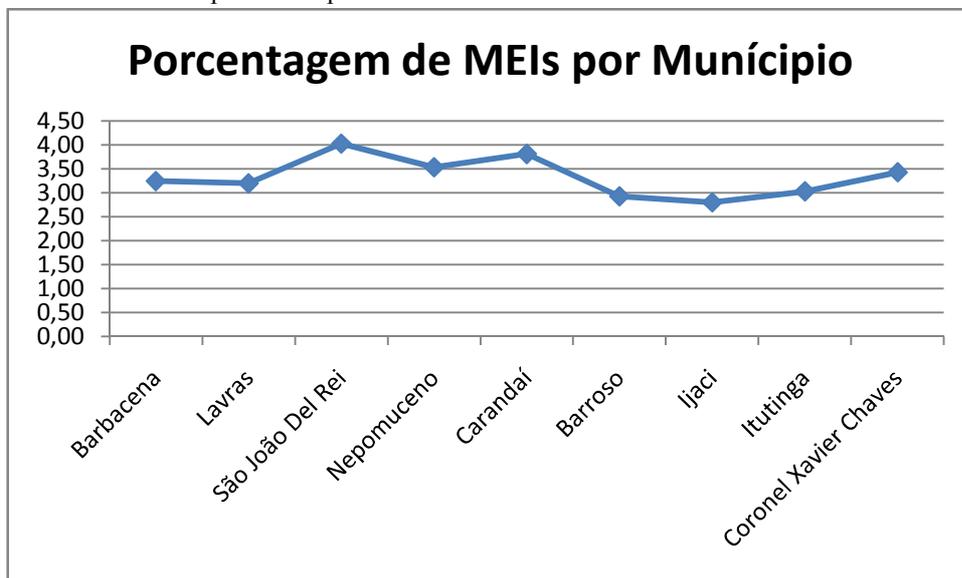
Tabela 2 – Relação entre número de habitantes e MEIs por município - 2018

Município	Porcentagem de Meis em relação ao número de habitantes
Barbacena	3,24
Lavras	3,20
São João Del Rei	4,02
Nepomuceno	3,53
Carandaí	3,81
Barroso	2,93
Ijaci	2,80
Itutinga	3,03
Coronel Xavier Chaves	3,43

Fonte: Elaborado pelo autor

O gráfico 1 objetiva uma melhor visualização desta uniformidade do alcance social do MEI. Segundo o SEBRAE (2017), em pesquisa quantitativa quanto ao perfil do MEI, verificou-se que 50% destes empreendedores tinham carteiras assinadas na sua última ocupação antes de ser MEI. Apenas 22% das empresas abertas já eram empresas, que estavam na informalidade. Para o SEBRAE (2017), isto sinaliza que “a facilidade se trata mais de um estímulo ao empreendedorismo do que à formalização”. Ou seja, o MEI não alcança apenas aquele informal, que trabalhava à margem da lei; mas sim estimula a abertura de novos empreendimentos.

Gráfico 1 – MEIs por município



Fonte: Elaborado pelo autor

4.2.1 Exigência de Certidão Negativa de débitos municipais em editais da União

Para efeitos de comparação foram analisados quais os critérios adotados pelo Governo Federal na concessão do atendimento diferenciado ao MEI no que concerne à CND.

Neste caso, na esfera Federal, o tratamento diferenciado ao MEI é incentivado e inclusive a AGU (Advocacia Geral da União) orienta tacitamente que nos editais seja claro tal tratamento. A seguir, segue trecho do modelo de edital disponibilizado no site da AGU (www.agu.gov.br) onde fica expresso o tratamento diferenciado ao MEI no que tange à regularidade fiscal, *in verbis*,

8.7 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Desta forma, de acordo com o entendimento da Advocacia Geral da União, se o MEI atender aos outros pré-requisitos na licitação; a ausência de cadastro municipal não é motivo para uma inabilitação nas licitações. Portanto a Comissão de Licitações de qualquer órgão público Federal que dispensar a exigência de cadastro municipal não está cometendo irregularidade. Logicamente, se não existe necessidade de provar a inscrição municipal, não há necessidade de apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) Municipais.

A maioria dos órgãos públicos vinculados à União já colocaram nos seus editais um inciso conforme o 8.7 (descrito acima): Universidades Federais, Ministério do Exército, etc. (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp).

Porém infelizmente alguns órgãos da União, a minoria, ainda continuam a exigir a CND do MEI.

Isto mostra que mesmo se tratando apenas da União, submetidos a mesmas instruções normativas; ocorrem entendimentos diferentes da Lei. Muitas comissões de licitação não seguem a orientação da AGU, haja vista que se tratam apenas de orientações, portanto não são normativas.

4.2.2 Exigência de Certidão Negativa de Débitos municipais em editais dos municípios

Como são entes federativos independentes, o modelo de edital disponibilizado pela AGU não é utilizado pelas prefeituras pesquisadas. A Constituição Federal de 1988 estabelece que cabe à União a definição das normas gerais de licitação e contratação, porém na mesma CF temos no seu artigo 30 que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

Desta forma, nas licitações públicas municipais poderá existir regulamentação local, envolvendo atos, providências e procedimentos, com orientação e padronização sobre cada elemento da licitação, desde que seja para o correto cumprimento da legislação superior, ou para complementação à Lei 8.666/93 (federal) e eventuais leis estaduais. Assim, os municípios atendem as leis gerais, mas seus editais podem ter regras específicas; o que na maioria das vezes acontece. Sob o argumento de suplementar a legislação federal quase sempre a burocracia é maior. Além de não simplificar o processo de contratação, observa-se

um aumento de regras que muitas vezes são confusas e restritivas para determinados fornecedores, sobretudo o MEI.

Foi objeto da análise o tratamento diferenciado no que tange à regularidade fiscal e a cotas exclusivas nas licitações dos municípios em questão.

A Lei Complementar 123/2006 é uma das mais importantes para o MEI, pois o enquadra na categoria de Microempresa e lhe garante uma série de direitos. Quanto à regularidade fiscal, esta lei garante ao MEI nos termos do artigo 43 o benefício de demonstrar tardiamente sua regularidade fiscal, caso haja alguma restrição. Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

As cotas exclusivas são regulamentadas pela Lei Complementar 147/2014, no artigo 48, *in verbis*,

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

É importante salientar que este tratamento diferenciado precisa estar claro nos editais das licitações públicas. Os benefícios só são válidos se estiverem previstos no ato convocatório. Se isto não ocorrer, este tratamento diferenciado não se torna efetivo, uma vez que a Lei 8666/93 no artigo Art. 41 diz que “a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O quadro 2, apresenta uma análise foi feita com base em editais disponibilizados nos sites dos nove municípios. Foi objeto da análise o tratamento diferenciado no que tange à regularidade fiscal e a cotas exclusivas, bem como a presença de leis municipais específicas que regulamentem o MEI.

Quadro 2 – Atendimento às Leis Complementares 123/2006 e LC 147/2014 e Lei Municipal Específica

Município	Tratamento diferenciado conforme Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006	Cota exclusiva Lei Complementar n° 147/2014	Lei Municipal específica
Barbacena	SIM	Editais exclusivos e cota de 25% em editais de ampla concorrência	LEI ordinária N° 4239
Lavras	SIM	Editais exclusivos Para ME/MEI	Não localizada
São João Del Rei	SIM	Editais exclusivos Para ME/MEI	Decreto Municipal n° 3.515/07
Nepomuceno	SIM	Editais exclusivos Para ME/MEI	Não localizada
Carandai	SIM	Editais exclusivos Para ME/MEI	Não localizada
Barroso	SIM	Editais exclusivos Para ME/MEI	Não localizada
Itutinga	SIM	Editais exclusivos Para ME/MEI	Decreto Municipal n° 3913 de 31/01/2014
Ijaci	SIM	Editais exclusivos Para ME/MEI	Não localizada
Cel. Xavier Chaves	SIM	Editais exclusivos Para ME/MEI	Não localizada

Fonte: Dados da pesquisa

Portanto de acordo com os resultados da pesquisa, todos os municípios estão de acordo com a LEI Geral de Licitações 8666/93 e a LC 123/2006. Todas promovem licitações exclusivas para ME/MEI, atendendo à legislação vigente.

Outras Prefeituras como a de São João Del Rei e Itutinga detêm legislação específica, onde não foram identificadas quaisquer vantagens além daquelas já concedidas em âmbito nacional.

A Prefeitura de Barbacena, além de atender às cotas determinadas em Leis Federais, concede ao ME/MEI cotas diferenciadas em todas as licitações. Também estimula a subcontratação do MEI, mediante legislação específica. Ao constar nos editais a permissão para subcontratações, neste município observa-se um diferencial de vantagem inclusiva ao MEI.

Entretanto todas exigem a apresentação da Certidão Negativa Municipal do MEI como condição para habilitação nas licitações públicas. Diferentemente de grande parte dos

Órgãos Federais que já deixam explícito em seus editais a desobrigação do MEI em apresentar tal certidão.

4.3 Acerca do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)

Abaixo no quadro 3, estão expostos os prazos transcorridos entre o envio da solicitação de informações no e-Sic (Sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão) das prefeituras e a resposta ao pedido. Para as Prefeituras que não possuem e-Sic ativo o questionário foi enviado para o email informado no site da Prefeitura.

Quadro 3 – Avaliação do e-SIC nos municípios pesquisados

Município	Data da Solicitação	Número	Data da Resposta	RESULTADO ALCANÇADO
Barbacena	17/06	2018.0668.000 152	19/06	Atendeu prontamente - 2 dias
Lavras	17/06		22/06	Atendeu prontamente - 5 dias
São João Del Rei	12/06	1183		Não atendeu dentro do prazo de 20 dias
Nepomuceno	17/06		21/06	Atendeu prontamente - 3 dias
Carandaí	17/06			Não foi possível solicitar a informação, validação vai link de outra Prefeitura
Barroso	23/06	1196		Não atendeu dentro do prazo de 20 dias
Ijaci	19/06			Informa o telefone e endereço do SIC físico. Não existe e-SIC (online), email não respondido
Itutinga	23/06	1197	25/06	Encaminhou para o setor responsável, sem resposta até 18/07
Coronel Xavier Chaves	19/06			Não existe SIC on line, e mail não respondido

Fonte: Dados da Pesquisa

O artigo 11 da Lei de Acesso a Informação estabelece os prazos para resposta ao cidadão, *in verbis*,

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

A Prefeitura de Barbacena enviou resposta à solicitação em dois dias. A resposta ao questionário foi genérica, entretanto indicou a LEI Ordinária N° 4239, que está disponível no site da Prefeitura, (<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/1535/leis-de-barbacena/categorias/turismo?p=9>), que responde a todas as dúvidas apresentadas no questionário desta pesquisa, conforme o inciso III do art. 11.

O município de Lavras respondeu rapidamente à solicitação. Indicou para resposta ao questionário enviado uma cartilha que também está disponível no site da Prefeitura: <http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/1306>, similar ao procedimento da Prefeitura de Barbacena.

A prefeitura de São João Del Rei não forneceu a informação dentro do prazo legal de 20 dias. Não encaminhou para o setor responsável; descumprindo a LAI.

A Prefeitura de Nepomuceno atendeu prontamente à solicitação do questionário, enviando resposta em 3 (três) dias. Inclusive disponibiliza em seu site a funcionalidade de anexar arquivo em pdf para solicitações. As respostas ao questionário foram precisas, atendendo todas as exigências da Lei de Acesso a Informação. Dentre as Prefeituras pesquisadas foi a que apresentou resposta mais satisfatória.

No site do município de Carandaí, o e-Sic no dia 17/06/2018, aparentemente não funcionava de forma correta, sendo que a validação do cadastro encaminhava para o site de outra Prefeitura. Posteriormente foi verificada presença da solicitação, no entanto passados 20 dias, continuou aguardando resposta.

A Prefeitura de Barroso não forneceu qualquer tipo de retorno à solicitação.

O município de Itutinga respondeu à solicitação, comunicando o encaminhamento para o setor responsável. Entretanto passados 24 dias as perguntas não foram respondidas. Portanto apesar do cumprimento do inciso III do art. 11 num primeiro momento; fato é que o prazo legal de 20 dias não foi cumprido.

Os municípios de Ijaci e Coronel Xavier Chaves não possuem e-Sic. Disponibilizam emails para solicitações de informação. Entretanto não responderam aos questionamentos desta pesquisa até o momento, passados 30 dias.

4.4 Análise do questionário sobre o MEI nos municípios

4.4.1 – Barbacena

Quadro 4 – Prefeitura de Barbacena

1	Legislação municipal que concede tratamento diferenciado ao MEI	Sim - LEI N° 4239
2	Acerca da cobrança de taxas municipais ao MEI	Após 90dias
3	Documentos para concessão de Alvará e Licença de Funcionamento	Ficha cadastral, declaração de microempresa, cartão cnpj
4	Procedimentos exigidos para concessão do Alvará definitivo	Recolhimento de impostos e taxas previstos em Lei
5	Situações em que ocorrem cancelamento e cassação do Alvará	Se for constatada a inobservância de preceitos legais e regulamentares, ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão das informações declaradas no formulário de sua solicitação
6	Procedimento para concessão e liberação de notas fiscais	Mediante solicitação e regularidade cadastral
7	Prazo médio para concessão da Certidão Negativa de Débitos Municipais	Imediata mediante regularidade com o município
8	Renovação de cadastro e encerramento da empresa na esfera municipal	Mediante solicitação ou comprovações legais

Fonte: Dados da pesquisa

Por intermédio da Lei n° 4239, o município de Barbacena instituiu uma Lei Geral Municipal que rege a atuação do MEI. Nos artigos da lei são tratadas as diversas questões abordadas nesta pesquisa.

É possível observar que o município além de reafirmar a nível municipal o tratamento diferenciado da Lei Federal 123/2006, estimula a formação de parcerias e subcontratações, conforme o artigo 23, *in verbis*:

A Administração Pública Municipal poderá exigir dos licitantes a subcontratação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
 § 1º Em caso de exigência, deverá constar do instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado, até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado, em montante não inferior a 10% (dez por cento).

Além disto, o artigo 25 estabelece uma cota de 25% ao ME, MEI, EPP na aquisição de bens e serviços, *in verbis*:

Art. 25 Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, a Administração Pública Municipal reservará cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em montante não inferior a 10% (dez por cento) para a contratação de ME, MEI e EPP, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo nas hipóteses definidas em decreto.

Entretanto a mesma Lei apresenta um regramento específico ao MEI. Mediante solicitação é expedido um alvará provisório com validade improrrogável de 6 meses. Sendo que a empresa tem 90 dias para recolher “taxas e impostos” sob o risco de caducidade desta licença de funcionamento. Ou seja, depois de 3 meses se o empresário não pagar as taxas da Prefeitura ele estará irregular a nível municipal. Abaixo o artigo da lei, *in verbis*:

Art. 10 Fica fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição do Alvará Simplificado, o prazo para que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual - MEI, recém inscritos no cadastro de contribuintes mobiliários, recolham os impostos e taxas previstas em lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo acarretará a caducidade do Alvará de Localização e Funcionamento Simplificado.

Portanto, o município de Barbacena regulamenta na esfera municipal alguns benefícios ao MEI deixando tacitamente em seus editais estes regulamentos. Sobretudo no que concerne à formação de consórcios e subcontratações de empresas cadastradas como MEI. Ao mesmo tempo, a lei impõe o prazo de três meses para recolher “taxas e impostos previstos em lei”. Por analogia, caso isto não aconteça ele estará irregular; portanto não terá Alvará de Funcionamento e por consequência Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.4.2 – Lavras

Quadro 5 – Prefeitura de Lavras

1	Legislação municipal que concede tratamento diferenciado ao MEI	Não existe lei específica
2	Acerca da cobrança de taxas municipais ao MEI	Com desconto
3	Documentos para concessão de Alvará e Licença de Funcionamento	Laudo Vigilância Sanitária, Bombeiros, outros
4	Procedimentos exigidos para concessão do Alvará definitivo	Diversos
5	Situações em que ocorrem cancelamento e cassação do Alvará	Irregularidades identificadas em fiscalização
6	Procedimento para concessão e liberação de notas fiscais	Regularidade cadastral no município
7	Prazo médio para concessão da Certidão Negativa de Débitos Municipais	Imediata no site
8	Renovação de cadastro e encerramento da empresa na esfera municipal	Mediante solicitação

Fonte: Dados da pesquisa

A Prefeitura de Lavras disponibiliza no site da Prefeitura todas as informações sobre o processo de formalização do MEI:

Passo a passo para ser um MEI:

Alvará de Funcionamento

É uma licença concedida pela Prefeitura, permitindo a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas. A operação sem a licença - ALVARÁ caracteriza o estabelecimento como ilegal.

Procedimentos para Obtenção do Alvará de Funcionamento:

1º Passo:

Procurar a Prefeitura Municipal de Lavras para se informar sobre a legislação municipal.

Solicitar os pareceres para vistoria prévia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Mobilidade Urbana, por meio da Sala do Empreendedor. O órgão se encarregará de orientar quais pareceres serão necessários, bem como as demais exigências legais.

2º Passo:

Providenciar a abertura da empresa pelo site: www.portaldoempreendedor.gov.br, ou procurar a Sala do Empreendedor ou o SEBRAE.

3º Passo:

Documentos a serem apresentados, após emissão dos pareceres para concessão do alvará:

- Cópia do Certificado de Micro Empreendedor;
- Cópia das Alterações Contratuais se houver;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do responsável;
- Cópia do IPTU do local onde for exercida a atividade;
- Cópia do Habite-se do local onde for exercida a atividade;
- Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Funcionamento;
- Cópia do parecer da Vigilância Sanitária;
- Cópia do Parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Mobilidade Urbana;
- Cópia do Parecer Secretaria de Obras, Regulação Urbana e Defesa Civil quando for o caso;
- Cópia do Parecer Secretaria de Meio Ambiente, quando for o caso;
- Cópia do Parecer do CODEMA quando for o caso;
- Cópia do Laudo da COPASA quando for o caso.

4º Passo:

Após o processo, será concluído e emitido o documento de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, que deverá ficar exposto na empresa em local visível e de fácil acesso.

Laudo do Corpo de Bombeiros

O AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros é um documento emitido após vistoria da equipe do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, que certifica que a edificação possui condições de segurança previstas na legislação.

Vigilância em Saúde

A Vigilância em Saúde é uma atividade multidisciplinar que regulamenta as atividades de interesse da Saúde Pública. A Vigilância fiscaliza e protege a população das situações de risco a que a saúde individual, coletiva e ambiental são expostas. Por isso, ela realiza uma Inspeção Sanitária prévia.

Legislação:

(Legislação Municipal disponível através do site: www.lavras.mg.gov.br)

Lei Complementar 092/06 – Dispõe sobre o Código Tributário e alterações

Lei Complementar 156/08 – Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo e alterações

Lei Complementar 167/09 – Dispõe sobre o Código de Posturas e alterações

Lei Complementar 194/10 – Dispõe sobre o Código de Vigilância em Saúde e alterações

Portanto de acordo com as orientações acima, a Prefeitura de Lavras exige daquele que abre o MEI no município uma série de procedimentos. Alerta que o empresário deve procurar a esfera municipal antes de abrir a empresa. Que deve se atentar sobre a legislação municipal quanto a zoneamento urbano e também apresentar laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária. Além disto, pareceres de diversas secretarias municipais. Quanto à Certidão Negativa de Débitos Municipais, dentre os municípios pesquisados é o único em que foi identificada a disponibilidade por meios eletrônicos. No site da Prefeitura é possível a posse imediata da mesma se o Cadastro Municipal estiver regular.

4.4.3 – Nepomuceno

Quadro 7 – Prefeitura de Nepomuceno

1	Legislação municipal que concede tratamento diferenciado ao MEI	Não existe lei específica
2	Acerca da cobrança de taxas municipais ao MEI	Não existe taxa específica
3	Documentos para concessão de Alvará e Licença de Funcionamento	Preenchimento de cadastro
4	Procedimentos exigidos para concessão do Alvará definitivo	Cmei e laudos da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Bombeiros conforme o caso
5	Situações em que ocorrem cancelamento e cassação do Alvará	Irregularidades em fiscalizações
6	Procedimento para concessão e liberação de notas fiscais	Alvará em dia e cadastro no sistema Betha
7	Prazo médio para concessão da Certidão Negativa de Débitos Municipais	Imediata mediante regularidade
8	Renovação de cadastro e encerramento da empresa na esfera municipal	Anual

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme resposta enviada pela Prefeitura, atendendo prontamente à solicitação; no município de Nepomuceno não existe lei específica a nível municipal, sendo que a 128/2008 a fundamentação jurídica para os atos administrativos relacionados ao MEI. Conforme o informado, para o empresário solicitar o Alvará de Licença e Funcionamento ele deve se dirigir à Prefeitura com o ato constitutivo (CCMEI), preencher o cadastro municipal e dependendo da atividade exercida serão necessários laudos da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros. Para concessão de notas fiscais, o empresário necessita se cadastrar em um programa específico de gerenciamento (Betha). Conforme informação disponibilizada, a emissão da Certidão Negativa de Débitos ocorre “em 90 dias e não é possível a renovação on line” pois é necessário a conferência “nos entes Federados os débitos de ISS e ICMS”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os procedimentos adotados permitiram operacionalizar uma análise da relação entre o público e o privado, identificando proximidades e distorções na efetividade da política pública do MEI.

O foco de análise na escala local se deve ao fato de que a atividade econômica do MEI se materializa no âmbito local; atribuindo, em tese, maior responsabilidade a essa escala. Mas, os resultados mostraram o contrário.

Nos municípios a política pública do MEI não recebe qualquer incremento. O cadastro municipal do MEI é bastante complexo nos municípios pesquisados. Os municípios não abrem mão de fiscalizar, controlar o MEI da mesma forma que fazem com os outros tipos de empresas.

As Prefeituras não levam em conta o caráter inclusivo do Programa Microempreendedor Individual. O MEI não é qualquer empresa: são apenas atividades específicas exercidas de forma individual, com no máximo a contratação de um “ajudante”, com faturamento limitado. Quando a Prefeitura burocratiza o processo negando Alvará, Certidão Negativa, emissão de notas fiscais; aquele indivíduo que abriu a empresa de forma facilitada pelo Governo Federal e Estadual através do Portal do Empreendedor, volta à informalidade. Isto não é nada mais que voltar onde estava, pois ele já era informal. O município perde a oportunidade de incentivar a geração de renda e estimular o crescimento local através da geração de empregos. O indivíduo deixa de contribuir para a Previdência Social e se torna mais vulnerável. Perdem todos.

A análise dos editais disponibilizados pelos nove municípios na internet permite verificar que todos exigem a Certidão Negativa de Débitos nas suas licitações. Portanto os municípios dificultam a concessão de tal documento e exigem o mesmo. Nenhum município dispensa tal documento. Vale ressaltar que este comportamento dos municípios é perfeitamente legal. Mas estas normas se diferem do que ocorre hoje nos editais da União; que atendem à orientação da Advocacia Geral da União.

Apenas a Prefeitura de Barbacena tem na sua Lei Específica um artigo que trata das subcontratações; um diferencial que permite ao MEI alguma espécie de vantagem diferenciada nos pregões. As demais Prefeituras atendem a Lei Geral de Licitações e outras leis como a 123/2006, modificada pela 128/2008. Ou seja, não fazem nada além de atender à legislação federal. As leis municipais de Itutinga e São João Del Rei não oferecem nada além de regulamentação das Leis federais. Desta forma, nestes municípios o processo licitatório é

mais burocrático para o MEI se comparado com o processo em nível federal. É “perto de casa” que o empreendedor enfrenta maiores desafios. Isto significa que para o MEI é mais interessante participar de pregões federais, enviar uma mercadoria para lugares longínquos; do que trabalhar na sua região. As Prefeituras entendem o MEI como mais um pagador de impostos. Não percebem que seus editais de licitações podem ser um “gatilho” no crescimento local. Sem demandar quaisquer investimentos públicos, a desburocratização da presença do MEI estimularia a concorrência e a economicidade. Em nome de uma legalidade e isonomia, já entendidas de forma diferente pela AGU (Advocacia Geral da União); os municípios não flexibilizam a participação do MEI nos seus editais.

Os municípios não reconhecem o MEI como uma política de fomento ao desenvolvimento local, mas sim como qualquer espécie de CNPJ que deve ser tratado como tal. À título de comparação; sabidamente o Exército Brasileiro é um grande comprador, adquire materiais de segurança nacional, exigente quanto à qualidade; e há pelo menos dois anos os editais no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) deixaram de exigir Certidões Municipais ou Estaduais do MEI. O Exército oferece mais incentivos ao MEI do que suas próprias Prefeituras.

O objetivo principal da pesquisa foi analisar a participação dos municípios na efetividade da política pública do MEI. O levantamento não identificou efetiva participação dos municípios para o êxito do programa. É muito fácil abrir o CNPJ, começar a pagar o carnê mensalmente; mas quando se vai atuar como empresário aparece embaraços. Afinal qualquer negócio que vislumbre crescimento vai abrir um ponto comercial, emitir notas fiscais, vender para órgãos públicos, pegar financiamento bancário. E para isto o empreendedor vai precisar da Prefeitura.

Não faz sentido esta facilidade no cadastro a nível Federal e Estadual, e, quando chega a nível municipal isto é dificultado. Porque as Prefeituras não estão integradas ao sistema? Fica claro que o programa precisa de ajustes, que se faz necessária uma unificação de procedimentos.

Nesta conclusão final, também é preciso uma reflexão sobre a qualidade do serviço de informação prestado pelas prefeituras. Mesmo diante da solicitação de informações conforme a Lei Geral de Acesso (Lei 12.527/2011); cinco municípios dos nove pesquisados não responderam à solicitação do cidadão. Os municípios descumprem ainda a lei que entrou em vigor em 2012 (seis anos). Apesar de disponibilizarem nos seus sites os mecanismos de contato com o cidadão, quando procuradas não atendem ao pedido.

Conclui-se que a pesquisa foi importante para identificar a efetividade da política pública do MEI em âmbito municipal. Para surpresa do pesquisador outra importante política, a de acesso à informação; também carece de profunda reflexão e análise. Fato é que, diante dos resultados obtidos, as Prefeituras deixam muito a desejar na sua relação, seja ela com o empresário MEI (pessoa jurídica) ou com um simples cidadão que solicita meras informações públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **Compras - pregão eletrônico sem srp**. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175>. Acesso em: 29 jul. 2018.

BRASIL. Constituição (2006). Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Lei 123/2006**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 01 jul. 2018.

BRASIL. **Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2008/leicomplementar-128-19-dezembro-2008-584953-norma-pl.html>. Acesso em: 09 jul. 2018.

BRASIL. **Resolução CGSIM nº. 2, de 1º de julho de 2009**. Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual. <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>. Acesso em: 09 jul. 2018

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 67, de 16 de setembro de 2009**. Altera a Resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=32861>> Acesso em: 01 jul. 2018.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 78, de 13 de setembro de 2010**. Altera a Resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=33140&visao=anotado>> Acesso em: 01 jul. 2018.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Empreendedor individual**. Disponível em <<http://www.caixa.gov.br/empresa/credito-financiamento/financiamentos/empreendedor-individual/Paginas/default.aspx>> Acesso em: 09 jul. 2018.

CNM. **Perguntas e respostas**. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/index.php/areastecnicas/perguntas_e_respostas/financas>. Acesso em: 29 jul. 2018.

CONSULTOR JURÍDICO. **Mercado de trabalho**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2002-dez-26/informalidade_fruto_globalizacao_fausto>. Acesso em: 22 jul. 2018.

DORNELAS, J. **Empreendedorismo Transformando ideias em negócios**. 5 ed. Rio de Janeiro: Empreende / LTC, 2014.

HAMMES, Elia Denise; DA SILVEIRA, Rogério Leandro Lima. O microempreendedor individual (MEI) e o desenvolvimento territorial: uma análise da importância da legislação em diferentes escalas para efetivação da política pública. **COLÓQUIO**, v. 12, n. 2, p. 77-91, 2015.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em
<<http://www.ngb.ibge.gov.br/Default.aspx?pagina=divisao>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

Microempreendedor Individual - MEI. Disponível em
PEQUENAS EMPRESAS GRANDES NEGÓCIOS. **Como se tornar mei**. Disponível em:
<<https://revistapegn.globo.com/mei/noticia/2016/02/como-se-tornar-um-microempreendedor-individual-mei.html>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

Portal do microempreendedor individual. Disponível em
PREFEITURA DE BARBACENA. **Legislação municipal**. Disponível em:
<<http://barbacena.mg.gov.br/leis.php>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

PREFEITURA DE BARROSO. **E sic**. Disponível em:
<<http://barroso.mg.gov.br/?meio=esic>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

PREFEITURA DE CARANDAÍ. **Acesso a informação**. Disponível em:
<<http://esic.carandai.mg.gov.br/>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

PREFEITURA DE LAVRAS. **Informação ao cidadão**. Disponível em:
<<http://pml.lavras.mg.gov.br/>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES. **Portal da transparência**. Disponível em: <<http://pt.coronelxavierchaves.mg.gov.br/>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI. **E sic**. Disponível em:
<<http://www.ijaci.mg.gov.br/acesso.asp>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA. **E sic**. Disponível em:
<<http://itutinga.mg.gov.br/?meio=esic>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS. **Como ser mei**. Disponível em:
<<http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/1306>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DEL REI. **E sic**. Disponível em:
<<http://esic.saojoaodelrei.mg.gov.br/>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

SEBRAE. **Entenda por que você deve se formalizar como mei**. Disponível em:
<<http://www.sebrae.com.br/sites/portalsebrae/ufs/df/noticias/entenda-por-que-voce-deve-se-formalizar-como-mei,8a6b4e76227f0510vgnvcm1000004c00210arcd>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

SEBRAE. **Microempreendedor individual**. Disponível em:
<<http://www.sebrae.com.br/sites/portalsebrae/bis/microempreendedor-individual-para-crescer-e-preciso-se-formalizar,c769c043c49a4410vgnvcm2000003c74010arcd>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

UNICAMP. **Globalização e processo de informalidade**. Disponível em:
<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/download/.../10674>>. Acesso

em: 29 jul. 2018.

UNIFACS. **Revista unifacs**. Disponível em:

<www.revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/download/1641/147>. Acesso em: 08 jul. 2018.

UNISC. **A política pública do microempreendedor individual e a importância do espaço local na sua implementação**. Disponível em:

<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewfile/14266/2709>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

APÊNDICE A**Formulário para prefeituras**

Lavras, 03 de Junho de 2018

Prefeitura Municipal de xxxxxxCaro(a) senhor(a) **Secretário** xxxxxxxxxxxx

VÂNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade SSP/MG 8.985.477, CPF 026972026-09 com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas –, dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, com o objetivo de apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Relacionado a **emissão de CND (Certidão Negativa de Débitos) para o MEI (Microempreendedor Individual) inscrito no município.**

1. O Requerente solicita informações sobre o procedimento para a emissão da Certidão Negativa de Débitos Municipais para o MEI (microempreendedor individual); inscrito neste município.
2. Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a esta **Prefeitura**. Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço eletrônico vanio.dir@gmail.com

Atenciosamente,

Vânio José de Oliveira
CPF 026972026-09 RG MG8985477

Questionário enviado às Secretarias de Fazenda dos municípios solicitando informações

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Questionário abaixo é uma contribuição para o desenvolvimento do Trabalho de Pesquisa do curso de Pós Graduação em Gestão Pública, do aluno Vânio José de Oliveira; tendo como finalidade a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

O objetivo do questionário é identificar os procedimentos de concessão do Alvará de Licença e Funcionamento e da Certidão Negativa de Débitos Municipais para o MEI (Micro Empresário Individual)

Cidade: _____ Data: ____/____/____

Nome do servidor: _____

- 1) No município existe alguma legislação que dá tratamento especial ao MEI? Relativo à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, renovação, à licença e renovação, cadastro, procedimentos de baixa e encerramento?

- 2) O município cobra alguma taxa do MEI?

- 3) Como o município fiscaliza o MEI? Existe fiscalização orientadora e dupla visita?

- 4) O município exige a apresentação de algum documento para a concessão do Alvará?

- 5) Quais os procedimentos para a concessão do Alvará de Licença e Funcionamento? Gentileza informar o passo a passo.

6) Em que situações ocorrem o cancelamento e cassação do Alvará?

7) Como é o procedimento para concessão e liberação de notas fiscais?

8) Quais as condições e o prazo médio para a concessão da Certidão Negativa de Débitos Municipais? É possível a renovação online?

APÊNDICE B

Modelo de edital AGU

Edital de Habilitação Simplificada e Ampla Participação disponível em:
http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175

Página 03

1.1. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

Página 11

1.1. **Habilitação jurídica:**

1.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, , cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Página 14

“Da dispensa de Cadastro Municipal”

1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

APÊNDICE C

Solicitações de Pesquisa (não respondidas no decorrer de 20 dias)

E-Sic São João Del Rei

18/07/2018

esic.saojoaodelrei.mg.gov.br/Meios/Consulta_Manifestacao_Especifico.php?INT_OUVD=1183

Intranet :: Consulta E-sic :: Consultar Solicitação

Dados do Usuário	
Nome:	Vânio José de Oliveira
CPF/CNPJ:	026.972.026-09
Rua:	Número: 0
Comp:	Bairro
CEP:	Município:
UF:	MG
Telefone 1	Email: vanio.dir@gmail.com
	Telefone 2

Dados da Solicitação	
Código:	1183
Assunto:	Certidão Negativa de Débitos Municipais para o MEI
Envolvido:	
Local:	
Endereço:	
Abertura:	12/06/2018 23:37:40
Situação:	Aguardando análise
Tipo:	Não Definido

Acompanhamentos
<p>Por Vânio José de Oliveira em 12/06/2018 23:37:40</p> <p>REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Relacionado a emissão de CND (Certidão Negativa de Débitos) para o MEI (Microempreendedor Individual) inscrito no município. 1. O Requerente solicita informações sobre o procedimento para a emissão da Certidão Negativa de Débitos Municipais para o MEI (microempreendedor individual); inscrito neste município. 2. Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a esta Prefeitura. Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço eletrônico vanio.dir@gmail.com</p>

E-Sic Barroso

18/07/2018

Prefeitura Municipal de Barroso



E-sic :: Consulta e-SIC :: Consultar Manifestação Anônima

Dados do Usuário	
Nome:	Vânio José de Oliveira
CPF/CNPJ:	026.972.026-09
Rua:	Número: 0
Comp:	Bairro
CEP:	Município:
UF:	MG
Telefone 1	Email: vanio.dir@gmail.com
	Telefone 2

Dados da Manifestação Anônima	
Código:	1196
Assunto:	Legislação - Concessão de CND e Alvará para o MEI
Envolvido:	
Local:	
Endereço:	
Abertura:	23/06/2018 21:42:46
Situação:	Recebido
Tipo:	Não Definido

Acompanhamentos
<p>Por em 23/06/2018 21:42:46</p> <p>O Questionário abaixo é uma contribuição para o desenvolvimento do Trabalho de Pesquisa do curso de Pós Graduação em Gestão Pública, do aluno Vânio José de Oliveira; tendo como finalidade a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública. O objetivo do questionário é identificar os procedimentos de concessão do Alvará de Licença e Funcionamento e da Certidão Negativa de Débitos Municipais para o MEI (Micro Empresário Individual). 1) No município existe alguma legislação que dá tratamento especial ao MEI? Relativo à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, renovação, à licença e renovação, cadastro, procedimentos de baixa e encerramento? 2) O município cobra alguma taxa do MEI? 3) Como o município fiscaliza o MEI? Existe fiscalização orientadora e dupla visita? 4) O município exige a apresentação de algum documento para a concessão do Alvará? 5) Quais os procedimentos para a concessão do Alvará de Licença e Funcionamento? Gentileza informar o passo a passo. 6) Em que situações ocorrem o cancelamento e cassação do Alvará? 7) Como é o procedimento para concessão e liberação de notas fiscais? 8) Quais as condições e o prazo médio para a concessão da Certidão Negativa de Débitos Municipais? É possível a renovação online?</p>

E-Sic Itutinga

E-sic :: Consulta e-SIC :: Consultar Solicitação

Dados do Usuário			
Nome:	Vânio José de Oliveira	CPF/CNPJ:	026.972.026-09
Rua:		Número:	0
Comp:		Bairro:	
CEP:		Município:	
UF:	MG	Email:	vanio.dir@gmail.com
Telefone 1		Telefone 2	

Dados da Solicitação			
Código:	1197	Abertura:	23/06/2018 21:56:55
Assunto:	Legislação - Alvará e CND para o MEI	Situação:	Finalizado
Envolvido:		Tipo:	Não Definido
Local:	Fazenda		
Endereço:			

Acompanhamentos

Por em 23/06/2018 21:56:56

O Questionário abaixo é uma contribuição para o desenvolvimento do Trabalho de Pesquisa do curso de Pós Graduação em Gestão Pública, do aluno Vânio José de Oliveira; tendo como finalidade a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública. O objetivo do questionário é identificar os procedimentos de concessão do Alvará de Licença e Funcionamento e da Certidão Negativa de Débitos Municipais para o MEI (Micro Empresário Individual). 1) No município existe alguma legislação que dá tratamento especial ao MEI? Relativo à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, renovação, à licença e renovação, cadastro, procedimentos de baixa e encerramento? 2) O município cobra alguma taxa do MEI? 3) Como o município fiscaliza o MEI? Existe fiscalização orientadora e dupla visita? 4) O município exige a apresentação de algum documento para a concessão do Alvará? 5) Quais os procedimentos para a concessão do Alvará de Licença e Funcionamento? Gentileza informar o passo a passo. 6) Em que situações ocorrem o cancelamento e cassação do Alvará? 7) Como é o procedimento para concessão e liberação de notas fiscais? 8) Quais as condições e o prazo médio para a concessão da Certidão Negativa de Débitos Municipais? É possível a renovação online?

Por Ingrid Virgínia Pereira em 25/06/2018 09:47:40

Bom dia Vânio, encaminhamos sua solicitação para a Secretaria Municipal de Finanças, assim que obtivermos as respostas lhe encaminharemos. Atenciosamente, Ingrid V. Pereira Assessoria de Gabinete (35)3825-1498



2018 - Prefeitura Municipal de Itutinga
Endereço: Rua Gabriel Leite, nº 45, CEP: 36.390-000 - Itutinga / MG
Tel.: (35) 3825-1268 - Email: comunicacao@itutinga.mg.gov.br
Horário de Funcionamento: 08h as 16h
Versão: 2018.06.18

E-Sic Carandaí

E-sic :: Consulta e-SIC :: Consultar Solicitação

Dados do Usuário			
Nome:	Vânio José de Oliveira	CPF/CNPJ:	026.972.026-09
Rua:		Número:	0
Comp:		Bairro:	
CEP:		Município:	
UF:	MG	Email:	vanio.dir@gmail.com
Telefone 1		Telefone 2	

Dados da Solicitação			
Código:	1216	Abertura:	07/07/2018 20:23:36
Assunto:	Legislação - Concessão de CND e Alvará para o MEI	Situação:	Recebida
Envolvido:		Tipo:	Não Definido
Local:			
Endereço:			

Acompanhamentos

Por em 07/07/2018 20:23:37

O Questionário abaixo é uma contribuição para o desenvolvimento do Trabalho de Pesquisa do curso de Pós Graduação em Gestão Pública, do aluno Vânio José de Oliveira; tendo como finalidade a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública. O objetivo do questionário é identificar os procedimentos de concessão do Alvará de Licença e Funcionamento e da Certidão Negativa de Débitos Municipais para o MEI (Micro Empresário Individual). 1) No município existe alguma legislação que dá tratamento especial ao MEI? Relativo à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, renovação, à licença e renovação, cadastro, procedimentos de baixa e encerramento? 2) O município cobra alguma taxa do MEI? 3) Como o município fiscaliza o MEI? Existe fiscalização orientadora e dupla visita? 4) O município exige a apresentação de algum documento para a concessão do Alvará? 5) Quais os procedimentos para a concessão do Alvará de Licença e Funcionamento? Gentileza informar o passo a passo. 6) Em que situações ocorrem o cancelamento e cassação do Alvará? 7) Como é o procedimento para concessão e liberação de notas fiscais? 8) Quais as condições e o prazo médio para a concessão da Certidão Negativa de Débitos Municipais? É possível a renovação online?



2018 - Prefeitura Municipal de Carandaí
Endereço: Praça Barão de Santa Cecília, nº 48, CEP: 36.280-000 - Carandaí / MG
Tel.: (32) 3361-1177 - Email: comunicacao@carandaí.mg.gov.br
Horário de Funcionamento: Atendimento: 09:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas
Versão: 2018.07.27



E mail do site da Prefeitura de Ijaci



Vânio Oliveira <vanio.dir@gmail.com>

CND Microempreendedor Individual (MEI)

1 mensagem

Vânio Oliveira <vanio.dir@gmail.com>
Para: planejamento@ijaci.mg.gov.br

19 de junho de 2018 23:15

Bom dia,

VÂNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade SSP/MG 8.985.477, CPF 026972026-09 com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas –, dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, com o objetivo de apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES:

Relacionado a emissão de CND (Certidão Negativa de Débitos) para o MEI (Microempreendedor Individual) inscrito no município.

As informações serão utilizadas no Trabalho de Pesquisa do curso de Pós Graduação em Gestão Pública, tendo como finalidade a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública na UFSJ.

Em anexo segue um formulário com algumas perguntas mais específicas. Se for possível pormenorizar as informações no formato solicitado será importante para maior precisão do nosso levantamento.

Aguardo retorno e desde já agradeço.

atenciosamente,

Vânio Oliveira

E mail do site da Prefeitura de Coronel Xavier Chaves

Microempreendedor Individual (MEI)



Vânio Oliveira <vanio.dir@gmail.com>

19 de jun

para gabinete

Bom dia,

VÂNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade SSP/MG 8.985.477, CPF 026972026-09 com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas –, dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, com o objetivo de apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES:

Relacionado a emissão de CND (Certidão Negativa de Débitos) para o MEI (Microempreendedor Individual) inscrito no município.

As informações serão utilizadas no Trabalho de Pesquisa do curso de Pós Graduação em Gestão Pública, tendo como finalidade a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública na UFSJ.

Em anexo segue um formulário com algumas perguntas mais específicas. Se for possível pormenorizar as informações no formato solicitado será importante para maior precisão do nosso levantamento.

de: **Vânio Oliveira** <vanio.dir@gmail.com>
para: gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
data: 19 de junho de 2018 23:19
assunto: CND Microempreendedor Individual (MEI)
enviado por: gmail.com